



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.037/20
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - O § 4º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.717/03, de 31 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - Não se incluem na base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos e incorporados à obra pelo prestador de serviços previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Artigo 1º desta Lei, mediante comprovação;

II - O valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista prevista no Artigo 1º desta Lei, mediante comprovação do efetivo recolhimento.

Artigo 2º - Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.717/03, de 31 de dezembro de 2.003, os Artigos 7º-A e 7º-B, com as seguintes redações:

Art. 7º-A - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§4º - Quando a dedução dos materiais incorporados à obra a que se refere o caput for feita em desacordo com a legislação, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º-B - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços, entendido este como o valor total da nota fiscal, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§1º - O contribuinte que apresentar nota fiscal em desacordo com a legislação municipal, bem como desacompanhada dos documentos comprobatórios do respectivo abatimento, nos termos desta lei, será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a regularização, sob pena de ser presumida a opção pela dedução nos termos do caput deste artigo, quando houver efetiva utilização de materiais permanentemente incorporados à obra.

§2º - A opção pela dedução presumida prevista no caput, ou a ausência de manifestação após a notificação prevista no §1º,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

importa em renúncia a qualquer outra dedução, relativa aos materiais empregados nas obras.

§3º - No caso de obras cujo pagamento ocorra de forma parcelada, mediante cronograma físico financeiro, as notas fiscais apresentadas em uma etapa ou medição para fins de comprovação da utilização de materiais, não poderão ser apresentadas em outra etapa ou medição posterior.

Artigo 3º - A presente Lei também é aplicável às obras que estejam em execução e que tiveram início antes da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.017/20 de 19/03/20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 9 de setembro de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito